LEI Nº 1034/2022, DE 23 DE SETEMBRO DE 2022.

"INSTITUI O MARCO LEGAL DA PRIMEIRA INFÂNCIA DE PACAJUS/CE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE PACAJUS (CE) faço saber que a Câmara Municipal de Pacajus, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. O Marco Legal da Primeira Infância do Município de Pacajus consolida a legislação municipal relativa aos programas, aos projetos e às ações, já em execução ou a serem implementados, voltados para crianças de 0 (zero) a 6 (seis) anos completos ou 72 (setenta e dois) meses de vida, conforme disposto na Lei Municipal nº 960/2022, que dispõe sobre a criação do Plano Municipal pela Primeira Infância de Pacajus - PMPIP.

Art. 2º. O Marco Legal da Primeira Infância de Pacajus será estabelecido obedecendo aos pilares:

I – Promover e Assegurar o Pleno Direito aos Direitos Socioassistenciais;

II – Cuidar;

III – Educar e Garantir o Direito à Arte e à Cultura;

IV – Garantir o Meio Ambiente saudável e sustentável.

Art. 3º. É considerado Primeira Infância o período que vai desde a concepção do bebê até os 6 (seis) anos completos ou 72 (setenta e dois) meses de vida da criança.

TÍTULO II

DO MÊS ALUSIVO À PRIMEIRA INFÂNCIA

Assinado Digitalmente por BRUNO PEREIRA FIGUEIREDO:74677640300 U.O. ADMINISTRAÇÃO, Cargo Prefeito em 30/09/22 as 18:34 nº: 1384-0044-9999 e CRC 30NM787Z

Art. 4º. Fica instituído o mês de agosto em todos os anos, a partir desta Lei, como o mês alusivo à Primeira Infância no município de Pacajus/CE, ficando nomeado como "Agosto da Primeira Infância".

Parágrafo único. Será promovido durante o mês:

I - Semana do Bebê;

II- Semana da Primeira Infância;

III - Aleitamento Materno, denominado Agosto Dourado.

Art. 5º. Compete ao Poder Público Municipal, de forma intersetorial, promover atividades alusivas à garantia de direitos e à proteção integral às crianças, facultando-lhes o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade.

Parágrafo único. A Semana do Bebê, instituída por esta Lei, figurará como ação essencial na consecução dos objetivos constantes no caput deste artigo e deverá, obrigatoriamente, ocorrer durante o mês de agosto.

TÍTULO III
DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ

Art. 6º. A implementação do Programa Criança Feliz deve ocorrer de forma intersetorial, dentro dos pilares previstos no art. 1º, § 1º, da Lei Municipal nº 960, de 14 de março de 2022 (Plano Municipal pela Primeira Infância de Pacajus - PMPIP), por meio de ações integradas da Secretaria de Trabalho e Desenvolvimento Social (STDS), da Secretaria Municipal da Saúde (SMS) e da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte (SMECE), com atuação conjunta no desenvolvimento da política integrada para a primeira infância.

Art. 7º. O Programa Criança Feliz no Município de Pacajus será constituído das seguintes instâncias de gestão:

Assinado Digitalmente por BRUNO PEREIRA FIGUEIREDO:74677640300 U.O. ADMINISTRAÇÃO, Cargo Prefeito em 30/09/22 as 18:34 nº: 1384-0044-9999 e CRC 30NM787Z

I – Pela Secretaria de Trabalho e Desenvolvimento Social (STDS) como gestora e ordenadora de despesas do Programa Criança Feliz;

II – Pelo Comitê Municipal da Primeira Infância, em teor consultivo e avaliativo do Programa Criança Feliz e suas ações, composto pelos seguintes membros:

a) Primeira Dama, como articuladora do Selo Unicef, ou representante designada;

b) Secretaria de Trabalho e Desenvolvimento Social – STDS, titular e suplente;

c) Secretaria Municipal de Saúde – SMS, titular e suplente;

d) Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte – SMECE, titulares e suplentes;

e) Secretaria de Agricultura, Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente – SADEMA, titulares e suplentes;

f) Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente de Pacajus (COMDICAP), titular e suplente;

g) Conselho Tutelar de Pacajus, titular e suplente;

h) Agente Social do Estado, representante do Programa Mais Infância Ceará.

Art. 8º. As ações do Programa Criança Feliz serão de responsabilidade intersetorial da Secretaria de Trabalho e Desenvolvimento Social (STDS), da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte (SMECE), da Secretaria Municipal da Saúde (SMS), Equipe Selo Unicef, Secretaria de Agricultura, Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente – SADEMA, titulares e suplentes e Conselho Tutelar de Pacajus, sendo executadas em conformidade com as discriminadas no Plano Municipal pela Primeira Infância de Pacajus (PMPIP), com validação pelo Comitê Gestor Municipal.

Parágrafo único. Para alcançar seus objetivos, o Programa referido no *caput* deste artigo utilizará os pilares da visita domiciliar e atividades de grupo e individual, que estarão devidamente regulamentadas no Plano de Trabalho.

CAPÍTULO I

Assinado Digitalmente por BRUNO PEREIRA FIGUEIREDO:74677640300 U.O. ADMINISTRAÇÃO, Cargo Prefeito em 30/09/22 as 18:34 nº: 1384-0044-9999 e CRC 30NM787Z

DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ NA ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 9º. Fica instituído, na Secretaria de Trabalho de Desenvolvimento Social (STDS), o Programa Criança Feliz, de caráter intersetorial, cuja finalidade será promover o desenvolvimento integral das crianças na Primeira Infância, considerando sua família e seu contexto de vida.

Parágrafo único. Considera-se Primeira Infância o período que abrange os primeiros 6 (seis) anos completos ou os 72 (setenta e dois) meses de vida da criança.

Art. 10. O Programa Criança Feliz, na Secretaria de Trabalho de Desenvolvimento Social (STDS), objetiva:

I – apoiar as famílias em situação de vulnerabilidade para que promovam o desenvolvimento integral de suas crianças, desde a gestação - na preparação para o nascimento e nos cuidados perinatais - até a primeira infância;

II – colaborar no exercício da parentalidade, fortalecendo os vínculos e o papel das famílias para o desempenho da função de cuidado, de proteção e de educação de crianças na faixa etária que vai até 3 (três) anos de idade;

III – mediar o acesso da gestante, das crianças na primeira infância e das suas famílias às políticas e aos serviços públicos de que necessitem;

IV – integrar, ampliar e fortalecer ações de políticas públicas voltadas para as gestantes, para as crianças na primeira infância e para as suas famílias;

V – fortalecer os vínculos familiares para o cuidado integral da criança, para a prevenção de situações de violência e para a promoção da convivência comunitária e familiar saudável;

VI – potencializar as capacidades, os conhecimentos e as habilidades das mães, dos pais e dos cuidadores para promover o desenvolvimento de suas crianças nas dimensões socioafetiva, cognitiva, motora e linguística;

Assinado Digitalmente por BRUNO PEREIRA FIGUEIREDO:74677640300 U.O. ADMINISTRAÇÃO, Cargo Prefeito em 30/09/22 as 18:34 nº: 1384-0044-9999 e CRC 30NM787Z

VII – potencializar as atividades vinculadas à Atenção Primária à Saúde (Estratégia Saúde da Família e/ou Núcleo de Apoio à Saúde da Família) e os serviços vinculados à Proteção Social Básica (Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família, Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, Serviço de Proteção Básica no Domicílio para Pessoas com Deficiência e Idosas) para a promoção do desenvolvimento na primeira infância;

VIII – favorecer as condições para a inserção das famílias vinculadas ao Programa na Rede de Proteção do Município de Pacajus;

IX – promover ações de educação permanente em desenvolvimento da primeira infância para o fortalecimento dos processos de trabalho, inclusive intersetorial;

X – monitorar e avaliar os indicadores de gestão, de processo e de resultado indicados pelo Criança Feliz;

XI – mobilizar e sensibilizar os representantes da sociedade civil, os gestores e os profissionais das áreas envolvidas, para o fortalecimento da Política Municipal da Primeira Infância.

Parágrafo único. Para os fins do Programa Criança Feliz, considerar-se-á a linha de cuidado da primeira infância a fase compreendida entre o período gestacional e os primeiros 6 (seis) anos completos ou 72 (setenta e dois) meses de vida da criança.

Art. 11. O Programa Criança Feliz, na Secretaria de Trabalho e Desenvolvimento Social (STDS), terá a seguinte composição:

I - 1 (um) coordenador, de nível superior;

II - 1 (um) supervisor, de nível superior;

III - 1 (um) motorista com Carteira Nacional de Habilitação (CNH);

IV - 8 (oito) visitadores, de nível médio completo ou nível superior incompleto.

CAPÍTULO II
DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ NA EDUCAÇÃO

Assinado Digitalmente por BRUNO PEREIRA FIGUEIREDO:74677640300 U.O. ADMINISTRAÇÃO, Cargo Prefeito em 30/09/22 as 18:34 nº: 1384-0044-9999 e CRC 30NM787Z

Art. 12. A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte – SMECE – implementará, em conformidade com a Lei nº 960/2022, ações do Programa Criança Feliz, articuladas com as especificidades do cotidiano institucional das Creches e dos Centros de Educação Infantil do Município de Pacajus, vislumbrando o fortalecimento de vínculos entre as crianças da primeira infância e os seus familiares, o desenvolvimento integral infantil, considerando o seu protagonismo e as suas múltiplas linguagens, bem como as dimensões do seu desenvolvimento, tendo como fio condutor a dimensão relacional.

Parágrafo único. Os objetivos das ações descritas no caput deste artigo são:

I – proporcionar ações individuais e coletivas, visando consolidar a confiança da comunidade escolar acerca dos seus papéis no desenvolvimento infantil;

II – apresentar práticas positivas de atuação que contribuam para o fortalecimento de vínculos e que estimulem o desenvolvimento infantil;

III – assegurar os direitos das crianças, considerando o seu protagonismo e as suas múltiplas linguagens.

Art. 13. O supervisor e os visitadores do Programa Criança Feliz poderão participar das experiências realizadas pelos professores e pela Coordenação, no cotidiano da unidade escolar, nas turmas do Infantil I, II e III, para fins de registro no sistema do referido Programa.

CAPÍTULO III
DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ NA SAÚDE

Art. 14. Fica instituído o Programa Criança Feliz na Secretaria Municipal da Saúde – SMS –, com objetivo de:

I – promover e mobilizar a sensibilização de representantes da sociedade civil, de gestores e de profissionais das áreas envolvidas;

II – fortalecer os vínculos familiares para cuidado integral da criança, para prevenção de situações de violência e para promoção da convivência comunitária e familiar saudável;

Assinado Digitalmente por BRUNO PEREIRA FIGUEIREDO:74677640300 U.O. ADMINISTRAÇÃO, Cargo Prefeito em 30/09/22 as 18:34 nº: 1384-0044-9999 e CRC 30NM787Z

III – potencializar as capacidades, os conhecimentos e as habilidades das mães, dos pais e dos cuidadores para promover o desenvolvimento de suas crianças nas dimensões socioafetivas, cognitivas, motoras e linguísticas;

IV – potencializar habilidades dos profissionais da Estratégia Saúde da Família para a promoção do desenvolvimento da Primeira Infância;

V – favorecer as condições para a inserção das famílias na Rede de Proteção do Município de Pacajus;

VI – promover ações de educação permanente para o fortalecimento do processo intersetorial de trabalho;

VII – monitorar e avaliar os indicadores de gestão e de resultado em relação ao desenvolvimento da criança na Primeira Infância.

Art. 15. Para os fins do Programa Criança Feliz na Saúde, considerar-se-á a linha de cuidado da primeira infância a fase compreendida entre o período gestacional e os 3 (três) anos de idade.

Art. 16. A execução do Programa Criança Feliz, na Secretaria Municipal da Saúde, concretizar-se-á a partir de dois pilares: visita domiciliar realizada pelo Agente Comunitário de Saúde e supervisão das visitas domiciliares, de responsabilidade do enfermeiro da Estratégia Saúde da Família.

Parágrafo único. A visita domiciliar referida no *caput* contribuirá para o desenvolvimento das crianças compreendidas no perfil do Programa Criança Feliz, devendo ser realizada sob a supervisão do enfermeiro, por meio de um roteiro de atividades a serem desenvolvidas com o pai, a mãe, o cuidador e/ou o responsável, a fim de ampliar o desenvolvimento das crianças, inseridas no Programa, nos domínios motor, cognitivo, socioafetivo e linguístico.

Art. 17. São atribuições dos membros das equipes de Atenção Básica à Saúde, especificamente o agente comunitário de saúde e o enfermeiro, para os fins do Programa Criança Feliz na Saúde, acompanhar, por meio de visita domiciliar, dentro de sua área de atuação, as famílias e os indivíduos que se enquadrem no perfil estabelecido desta Lei.

Assinado Digitalmente por BRUNO PEREIRA FIGUEIREDO:74677640300 U.O. ADMINISTRAÇÃO, Cargo Prefeito em 30/09/22 as 18:34 nº: 1384-0044-9999 e CRC 30NM787Z

TÍTULO IV
DO PILAR PROMOVER E ASSEGURAR O PLENO DIREITO AOS DIREITOS SOCIOASSITENCIAIS

Art. 18. No pilar Promover e Assegurar o Pleno Direito aos Direitos Socioassistenciais, os programas, os projetos e as ações devem ser executados em cumprimento ao previsto no art. 2º, da Lei Municipal nº 960, de 14 de março de 2022 (Plano Municipal pela Primeira Infância de Pacajus – PMPIP).

CAPÍTULO I
DA ATENÇÃO À CRIANÇA EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE

Art. 19. A Política de Enfrentamento à Violência Sexual contra crianças na primeira infância no Município de Pacajus far-se-á por meio de um articulado de ações governamentais e não governamentais, com prioridade na área da assistência social, por meio de um sistema de rede de atendimento, de modo a garantir-lhes os direitos de proteção integral.

§ 1º O Município de Pacajus, no âmbito de suas atribuições legais, desenvolverá projeto de atendimento e de proteção especial às crianças na primeira infância vítimas de abuso e de exploração sexual, a ser realizado pelo CREAS (Centro de Referência Especializado de Assistência Social) Municipal.

§ 2º A política de enfrentamento a ser disciplinada em lei visa garantir, com absoluta prioridade, o atendimento, o resgate e a proteção dos direitos das crianças na primeira infância vítimas de violência sexual, tendo como base norteadora as disposições da Constituição da República Federativa do Brasil, da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente –, e do Plano Nacional de Enfrentamento à Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes.

Art. 20. O Município de Pacajus desenvolverá projeto de abordagem social especializada em crianças na primeira infância em situação de rua, a ser ofertado de forma continuada e programada, com a finalidade de assegurar trabalho social de abordagem e de busca ativa das incidências de situações de risco pessoal e social, por violação de direitos, conforme diretrizes, objetivos e procedimentos previstos em lei.

Assinado Digitalmente por BRUNO PEREIRA FIGUEIREDO:74677640300 U.O. ADMINISTRAÇÃO, Cargo Prefeito em 30/09/22 as 18:34 nº: 1384-0044-9999 e CRC 30NM787Z

§ 1º O projeto será responsável por executar ações de cunho sociopedagógico com crianças na primeira infância em situação de risco pessoal, social e habitacional, ou em permanência no ambiente desfavorável da rua, mediante escuta qualificada e construção de vínculo de confiança para atender, acompanhar e mediar o acesso à rede de serviços socioassistenciais e às demais políticas públicas na perspectiva da garantia de direitos.

§ 2º A abordagem social realizada com crianças na primeira infância em situação de risco pessoal e social nos espaços públicos deve primar pela garantia dos seus direitos, em particular o direito à convivência familiar e comunitária, sendo necessário viabilizar, sempre que possível, seu retorno ao convívio familiar, acompanhado de suporte necessário para auxiliar a família no exercício do papel de cuidado e de proteção.

CAPÍTULO II
DA SEMANA DO BEBÊ

Art. 21. Compete ao Poder Público Municipal promover atividades alusivas à garantia de direitos e à proteção integral às crianças, facultando-lhes o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade.

Parágrafo único. A Semana do Bebê, instituída por esta Lei, figurará como ação essencial na consecução dos objetivos constantes no caput deste artigo, ocorrendo sempre nos meses de agosto.

CAPÍTULO III

DO PROJETO ENTRELAÇO DE AMOR

Art. 22. Fica instituída, a partir desta Lei, a criação do Projeto Entrelaço de Amor, que tem como objetivo estimular o vínculo entre mãe/gestante/puérpera e o bebê, através de atividades socioeducativas, oficinas, além de acompanhamento e atendimento por equipe psicossocial especializada.

Parágrafo único. A equipe responsável por executar as ações de que trata o *caput* deste artigo pertencerá ao Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) e será composta por:

I - Assistente Social;

Assinado Digitalmente por BRUNO PEREIRA FIGUEIREDO:74677640300 U.O. ADMINISTRAÇÃO, Cargo Prefeito em 30/09/22 as 18:34 nº: 1384-0044-9999 e CRC 30NM787Z

II - Psicólogo (a);

III - Orientador Social;

IV - Facilitador de Esportes;

V - Facilitador de Artes.

Art. 23. O Projeto Entrelaço de Amor será gerido pela Secretaria de Trabalho e Desenvolvimento Social (STDS), em parceria com as demais Secretarias Municipais, responsáveis por ações da Primeira Infância, conforme ações descritas no PMPIP, Lei nº 960/2022.

CAPÍTULO IV

DO DIREITO DO BRINCAR

Art. 24. A Secretaria de Trabalho e Desenvolvimento Social (STDS) atuará de forma contínua e eficiente para a instalação de espaços infantis , destinados especialmente ao público de 0 a 6 anos de idade, nas praças do município de Pacajus, realizando parcerias com o Governo do Estado do Ceará, a fim de garantir o direito de brincar, tão importante durante a Primeira Infância.

§ 1º As Brinquedopraças, as Praças Mais Infância e as Brinquedocreches serão instaladas no Município, conforme contrato de convênio firmado entre a Prefeitura de Pacajus e Governo do Estado do Ceará.

§ 2º Competirá ao município de Pacajus a devida conservação e manutenção dos equipamentos instalados nas praças.

Art. 25. Ficam resguardadas e asseguradas de sua correta manutenção os equipamentos adquiridos mediante convênio com o Governo do Estado do Ceará anteriores a esta Lei, a saber:

I - Brinquedopraça, situada na praça da Escola Senador Virgílio Távora;

II - Brinquedocreche, situada na CEI Proinfância José Neto Ribeiro;

III - Praça Mais Infância, situada no Complexo Beira Açude;

IV - Brinquedopraça, situada na Praça Luís Carlos - Coaçu.

Assinado Digitalmente por BRUNO PEREIRA FIGUEIREDO:74677640300 U.O. ADMINISTRAÇÃO, Cargo Prefeito em 30/09/22 as 18:34 nº: 1384-0044-9999 e CRC 30NM787Z

CAPÍTULO V

DO DIREITO AO REGISTRO DE NASCIMENTO E À CIDADANIA

Art. 26. O registro civil de nascimento é direito da criança e dever de seus pais ou de seus responsáveis e do Estado, porque é ele que lhe dá a garantia de identidade e de seu vínculo familiar e que estabelece sua relação com o Poder Público, cabendo ao Município de Pacajus garantir, conforme a Lei nº 960/2022 – Plano Municipal pela Primeira Infância de Pacajus (PMPIP) –, dignidade e cidadania a todas as crianças de que trata esta Lei.

Art. 27. O Poder Executivo Municipal atuará em regime de colaboração e de articulação com o Poder Judiciário, com o Poder Legislativo, com as serventias extrajudiciais de registro civil de pessoas naturais, com as organizações da sociedade civil, com os organismos internacionais, com a iniciativa privada, com a comunidade e com as famílias, de forma a potencializar os esforços da sociedade no intuito de erradicar o sub-registro no País e ampliar o acesso à documentação civil básica.

CAPÍTULO VI
DA ADOÇÃO

Art. 28. O Município de Pacajus, com fundamento no que dispõe o Estatuto da Criança e do Adolescente e com esteio nas diretrizes do Plano Municipal pela Primeira Infância de Pacajus (PMPIP) – Lei 960/2022, assegurará o direito da criança à convivência familiar e comunitária por meio, dentre outros, de projeto que auxilie na celeridade dos processos de adoção.

§ 1º O projeto de que trata o *caput* terá como propósito auxiliar os demais órgãos envolvidos na celeridade dos processos judiciais de adoção, em especial o Poder Judiciário do Estado do Ceará, com o objetivo de buscar a diminuição na primeira infância dos danos no desenvolvimento emocional, mental, físico e social das crianças que aguardam a adoção.

Assinado Digitalmente por BRUNO PEREIRA FIGUEIREDO:74677640300 U.O. ADMINISTRAÇÃO, Cargo Prefeito em 30/09/22 as 18:34 nº: 1384-0044-9999 e CRC 30NM787Z

§ 2º O projeto consistirá na realização de atividades de suporte técnico, operacional e administrativo que possam conferir maior celeridade, efetividade e aprimoramento aos processos judiciais de adoção, de guarda, de tutela e de destituição do poder familiar do Município de Pacajus.

§ 3º Os profissionais colocados à disposição serão em formato de equipe multidisciplinar, responsável por reforçar e por fortalecer o acompanhamento das etapas do processo de adoção, de cadastro e de manutenção do vínculo, contribuindo para a celeridade dos processos judiciais.

TÍTULO V
DO PILAR DO CUIDAR

CAPÍTULO I
DA POLÍTICA PÚBLICA MUNICIPAL DE SAÚDE NA PRIMEIRA INFÂNCIA

Art. 29. Fica criada a Política Municipal de Saúde na Primeira Infância no Município de Pacajus, dentro do pilar do Cuidar (Saúde), em cumprimento ao previsto na Lei Municipal 960/2022 (Plano Municipal pela Primeira Infância de Pacajus - PMPIP).

Art. 30. A Política Municipal de Saúde na Primeira Infância no Município de Pacajus atua em consonância com a Política Nacional de Atenção Integral à Saúde da Criança (PNAISC), conforme Portaria nº 1.130, de 05 de agosto de 2015, sendo orientada pelos seguintes princípios:

I – direito à vida e à saúde;

II – prioridade absoluta da criança;

III – acesso universal à saúde;

IV – integralidade do cuidado;

V – equidade em saúde;

VI – ambiente facilitador à vida;

VII – humanização da atenção; e

Assinado Digitalmente por BRUNO PEREIRA FIGUEIREDO:74677640300 U.O. ADMINISTRAÇÃO, Cargo Prefeito em 30/09/22 as 18:34 nº: 1384-0044-9999 e CRC 30NM787Z

VIII – gestão participativa e controle social.

Art. 31. O Poder Público Municipal deverá estabelecer serviços para a saúde na Primeira Infância por meio de planos e de programas que atendam às especificidades dessa faixa etária, visando à garantia do seu desenvolvimento integral.

Art. 32. A presente Política será formulada e implementada mediante abordagem e coordenação do Poder Executivo Municipal, a partir de diversas ações baseadas em uma visão abrangente de todos os direitos à saúde da criança na primeira infância, ficando a coordenação da articulação necessária a cargo da Secretaria Municipal da Saúde (SMS).

Art. 33. A fim de consolidar a Política Municipal de Saúde na Primeira Infância, no Município de Pacajus, o Poder Executivo deverá promover ações que viabilizem:

I – a redução da morbimortalidade da infância;

II – o cumprimento da avaliação das etapas do desenvolvimento infantil;

III – a utilização da Caderneta da Criança (CC) e do prontuário eletrônico como ferramentas de promoção e de atenção à saúde;

IV – o exercício da cidadania por parte dos pais e dos cuidadores de crianças na faixa etária pré-natal até 6 (seis) anos de vida;

V – a participação de faculdades, de organizações não governamentais, de equipamentos sociais, de conselhos de saúde, de escolas e de toda a sociedade civil, como colaboradores de ações voltadas para a primeira infância.

Art. 34. A Prefeitura Municipal de Pacajus buscará a adesão da sociedade civil organizada à abordagem multi e intersetorial no atendimento dos direitos à saúde da criança na primeira infância, promovendo ações integradas com o segundo e o terceiro setor.

Art. 35. As ações desenvolvidas na presente política de saúde poderão ser articuladas com as instituições de formação profissional, visando à adequação dos cursos da área da saúde às características

Assinado Digitalmente por BRUNO PEREIRA FIGUEIREDO:74677640300 U.O. ADMINISTRAÇÃO, Cargo Prefeito em 30/09/22 as 18:34 nº: 1384-0044-9999 e CRC 30NM787Z

e às necessidades dos serviços públicos de saúde e à formação de profissionais qualificados, para possibilitar a expansão, com qualidade, dos diversos serviços que envolvam o cuidado à saúde da criança na primeira infância.

Art. 36. Os profissionais que atuam nas diferentes instâncias de execução das políticas e dos programas destinados à saúde da criança na primeira infância terão acesso à qualificação sob a forma de atualização e de especialização.

Art. 37. A sociedade participará solidariamente com a família e com o Poder Público Municipal na proteção e na promoção da criança na primeira infância, entre outras formas:

I – na formulação de políticas e de controle de ações, por meio de organizações representativas;

II – na composição de conselhos, de forma paritária com representantes do Governo e da sociedade civil, com funções de planejamento, de acompanhamento, de controle social e de avaliação;

III – na execução de ações diretas ou em parceria com o poder público;

IV – no desenvolvimento de programas, de projetos e de ações compreendidos no conceito de responsabilidade social e de investimento social privado;

V – na promoção ou na participação em campanhas e em ações que visem aprofundar a consciência social sobre a importância da primeira infância no desenvolvimento do ser humano.

CAPÍTULO II
DA PUERICULTURA NA REDE MUNICIPAL DE ATENÇÃO BÁSICA

Art. 38. A Unidade Básica de Saúde (UBS) do Centro será a unidade de referência para atendimento e acompanhamento da Primeira Infância, não isentando as demais unidades de saúde no atendimento de crianças nessa faixa etária.

§ 1º O horário de atendimento desta Unidade será ampliado em relação às demais unidade de saúde.

§ 2º Na UBS de referência haverá médico especialista, aqui compreendido Pediatra, a fim de que as crianças recebam o acompanhamento de saúde para seu correto desenvolvimento.

Assinado Digitalmente por BRUNO PEREIRA FIGUEIREDO:74677640300 U.O. ADMINISTRAÇÃO, Cargo Prefeito em 30/09/22 as 18:34 nº: 1384-0044-9999 e CRC 30NM787Z

§ 3º As crianças deverão realizar, no mínimo, 10 (dez) consultas nos 2 (dois) primeiros anos de vida, conforme recomendações do Ministério da Saúde (MS), sendo a primeira consulta até os primeiros 15 (quinze) dias de vida.

Art. 39. Todas as unidades básicas de saúde do Município de Pacajus deverão observar:

I – as gestantes devem participar da consulta pré-natal de puericultura, preferencialmente no último trimestre de gestação, podendo a consulta ser individual ou coletiva nos grupos de gestantes;

II – as crianças devem ser submetidas a um mínimo de 10 (dez) consultas nos 2 (dois) primeiros anos de vida, conforme recomendações do Ministério da Saúde (MS), sendo a primeira consulta até os primeiros 15 (quinze) dias de vida.

III – as crianças devem ser submetidas a todos os testes de triagem neonatal disponíveis no SUS: olhinho, orelhinha e pezinho, os quais devem ser registrados no prontuário eletrônico;

IV – todos os dados antropométricos das crianças, obtidos na ocasião das consultas, devem estar registrados nos prontuários eletrônicos, devidamente plotados nas quatro curvas de crescimento: perímetro cefálico (PC), peso, estatura e Índice de Massa Corporal (IMC);

V – as crianças devem ser avaliadas adequadamente quanto aos marcos de desenvolvimento infantil, com registro da presença ou da ausência dos marcos, para cada idade, no prontuário eletrônico;

VI – deve ser estimulada a amamentação de forma exclusiva, no mínimo, até os 6 (seis) meses de vida e iniciar a alimentação complementar a partir dos 6 (seis) meses, conforme orientações do Ministério da Saúde, obedecendo aos 10 (dez) passos para alimentação saudável;

VII – as crianças inscritas no Programa Criança Feliz devem ser adequadamente contempladas com as visitas domiciliares indicadas pelo programa;

VIII – a suplementação de ferro e de vitamina A deve ser realizada de forma adequada, de acordo com as diretrizes do Ministério da Saúde;

Assinado Digitalmente por BRUNO PEREIRA FIGUEIREDO:74677640300 U.O. ADMINISTRAÇÃO, Cargo Prefeito em 30/09/22 as 18:34 nº: 1384-0044-9999 e CRC 30NM787Z

IX – as crianças devem ser devidamente imunizadas, com todas as vacinas recomendadas pelo Ministério da Saúde, incluindo as recomendações em surtos e em campanhas, excetuando-se os casos de alergia ou outro impedimento médico a algum composto da vacina;

X – as mães e os cuidadores devem ser orientados sobre as práticas de higiene bucal desde o nascimento até o final do segundo ano de vida, com realização de, no mínimo, 3 (três) consultas por equipe de saúde bucal da UBS.

CAPÍTULO III

DA PROMOÇÃO, DA PROTEÇÃO E DO APOIO AO ALEITAMENTO MATERNO

Art. 40. O Ambulatório do Aleitamento Materno de apoio à Mulher que Amamenta e Posto de Coleta de Leite Humano passa a integrar a relação de políticas públicas desenvolvidas no âmbito da Secretaria Municipal da Saúde (SMS).

§ 1º O Ambulatório do Aleitamento Materno de apoio à Mulher que Amamenta e Posto de Coleta de Leite Humano deverá ser vinculado à Coordenação da Saúde da Mulher e Adolescente ou à coordenadoria equivalente no organograma da Secretaria Municipal de Saúde.

§ 2º As equipes responsáveis pelo Ambulatório de Aleitamento Materno de apoio à Mulher que Amamenta e Posto de Coleta de Leite Humano deverão ser compostas, pelo menos, por 1 (um) profissional de nível superior preferencialmente uma enfermeira e 1 (um) profissional de nível médio, devidamente capacitados, sendo eles os responsáveis técnicos pelo serviço perante fiscalização da vigilância sanitária.

§ 3º A sala do Ambulatório do Aleitamento Materno deverá ter estrutura em sala exclusiva, com mobiliário, equipamentos e utensílios necessários ao atendimento de sua demanda.

§ 4º O Posto de Coleta de Leite Humano deverá ser vinculado tecnicamente a um Banco de Leite Humano (BLH).

Assinado Digitalmente por BRUNO PEREIRA FIGUEIREDO:74677640300 U.O. ADMINISTRAÇÃO, Cargo Prefeito em 30/09/22 as 18:34 nº: 1384-0044-9999 e CRC 30NM787Z

CAPÍTULO IV

DA REDE DE ATENÇÃO À SAÚDE DA CRIANÇA E DESENVOLVIMENTO NA PRIMEIRA INFÂNCIA

Art. 41. A Secretaria Municipal da Saúde, tem a obrigatoriedade em desenvolver ações voltadas a integrar o rol de ações voltadas à saúde da criança na primeira infância.

Parágrafo único. As Unidades Básicas de Saúde ficam responsáveis pelo atendimento da criança, desde o acompanhamento da mãe no pré-natal, até os 02 (dois) anos de idade no Programa de Puericultura desenvolvido pelo Ministério da Saúde, avaliando os marcos do crescimento e desenvolvimento.

Art. 42. A ESF (Estratégia de Saúde da Família) é desenvolvida por meio de práticas de cuidado integrado dirigidas à população do território e por gestão qualificada e é conduzida por equipe multiprofissional, que assume responsabilidade sanitária local. As equipes dessa estratégia são compostas, no mínimo, pelo profissional médico e enfermeiro, preferencialmente especialistas em saúde da família; pelo auxiliar e/ou técnico de enfermagem e pelo agente comunitário de saúde (ACS).

Parágrafo único. As equipes terão como finalidade orientar os responsáveis sobre os cuidados com o bebê, bem como acompanhar essa criança até os 02 (dois) anos de idade mensalmente.

TÍTULO V

DO PILAR DO EDUCAR E GARANTIR O DIREITO À ARTE E CULTURA

Art. 43. Os programas, os projetos e as ações compreendidos no pilar do Educar (Educação Infantil) devem ser executados em cumprimento ao previsto na Lei Municipal 960/2022 - Plano Municipal pela Primeira Infância de Pacajus (PMPIP).

CAPÍTULO I

DOS PROGRAMAS E PROJETOS NA EDUCAÇÃO INFANTIL

Assinado Digitalmente por BRUNO PEREIRA FIGUEIREDO:74677640300 U.O. ADMINISTRAÇÃO, Cargo Prefeito em 30/09/22 as 18:34 nº: 1384-0044-9999 e CRC 30NM787Z

Art. 44. Compete à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte (SMECE) o desenvolvimento de ações culturais e leitoras voltadas à primeira infância, por meio dos seguintes programas:

I – Projeto Educativo "Partindo da Escuta da Criança";

II - Programa Contação de História;

III – Sarau da Educação Infantil;

IV – Projeto Sacola Viajante;

V - Projeto Maculelê;

VI - Projeto Capoeira.

Parágrafo único. Os recursos orçamentários referentes à realização dos programas correrão por dotações próprias.

SEÇÃO I
DO PROJETO EDUCATIVO "PARTINDO DA ESCUTA DA CRIANÇA"

Art. 45. O Projeto Educativo "Partindo da Escuta da Criança" tem por finalidade proporcionar uma aprendizagem significativa e prazerosa. Assim, a pedagogia da escuta possibilita a criança a se expressar livremente no ambiente escolar, dando voz e vez a cada uma, tornando-as protagonistas de seu desenvolvimento.

§ 1º As atividades devem ocorrer de forma contínua e complementar às atividades escolares.

§ 2º Serão realizadas nas escolas municipais, visando contemplar a maior quantidade possível de estudantes.

SEÇÃO II
DO PROGRAMA CONTAÇÃO DE HISTÓRIA

Art. 46. O Programa Contação de História acontecerá diariamente nas escolas da rede municipal, através de momentos em que as crianças são estimuladas por meio de diversos recursos lúdicos,

Assinado Digitalmente por BRUNO PEREIRA FIGUEIREDO:74677640300 U.O. ADMINISTRAÇÃO, Cargo Prefeito em 30/09/22 as 18:34 nº: 1384-0044-9999 e CRC 30NM787Z

pedagógicos e culturais, a fim de promover o desenvolvimento da linguagem oral, bem como a formação de futuros leitores.

Art. 47. Com os alunos do 1º ano do Fundamental I, a rotina será pensada em estimular seu protagonismo, através de dois projetos:

I - Leitura Deleite;

II - Círculo de Cultura.

SEÇÃO III
DO SARAU DA EDUCAÇÃO INFANTIL

Art. 48. O Sarau da Educação Infantil será realizado com crianças de 2 (dois) a 5 (cinco) anos de idade na Rede Municipal de Educação Infantil através de diversas apresentações culturais, objetivando incentivar o gosto pela leitura desde os primeiros anos de vida.

§ 1º Serão abordados diversos gêneros textuais como escolha para o tema de cada turma.

§ 2º A escolha do modelo de apresentação ficará a cargo do professor responsável por cada turma de alunos, em conformidade com as orientações fornecidas pela equipe pedagógica da Educação Infantil Municipal.

§ 3º O Sarau ocorrerá durante os meses de novembro e dezembro de cada ano.

SEÇÃO IV
DO PROJETO SACOLA VIAJANTE

Art. 49. O Projeto Sacola Viajante acontecerá com os alunos da Educação Infantil Municipal, tendo por objetivo tornar a leitura prazerosa e agradável, estimulando o imaginário infantil, por meio de contação de histórias com a participação dos familiares das crianças, tornando o ambiente lúdico e acolhedor.

SEÇÃO IV
DO PROJETO MACULELÊ

Assinado Digitalmente por BRUNO PEREIRA FIGUEIREDO:74677640300 U.O. ADMINISTRAÇÃO, Cargo Prefeito em 30/09/22 as 18:34 nº: 1384-0044-9999 e CRC 30NM787Z

Art. 50. O Projeto Maculelê será realizado de forma contínua com os alunos da Rede Municipal de Ensino, desde a Educação Infantil, e busca trazer arte e cultura, através da dança de matriz africana, para os alunos da Comunidade Quilombola da Base, garantindo que aos descendentes sejam mantidas suas origens culturais.

SEÇÃO V
DO PROJETO CAPOEIRA

Art. 51. O Projeto Capoeira será realizado de forma contínua com os alunos da Rede Municipal de Ensino, desde a Educação Infantil, e busca trazer cultura e esporte de matriz africana, através da capoeira, para os alunos da Comunidade Quilombola da Base, garantindo que aos descendentes sejam preservadas a identidade negra e história de suas suas origens culturais.

CAPÍTULO II
DA MOBILIDADE URBANA NAS ESCOLAS

Art. 52. São consideradas áreas escolares as áreas de logradouros públicos que se situem no raio de pelo menos 100m (cem metros) dos limites de escolas, podendo ser estendidos a depender das características da região.

§ 1º As ações para as crianças terão foco na segurança no trânsito e promoverão a priorização e a proteção de pedestres e de veículos não motorizados, a moderação da velocidade do tráfego veicular e a acessibilidade universal.

§ 2º As ações com foco no desenvolvimento infantil promoverão o contato das crianças com espaços públicos inspiradores e educativos que incentivam o aprendizado e a brincadeira e oferecem oportunidade para o desenvolvimento da imaginação.

Art. 53. Nas áreas escolares deverão ser intensificadas as seguintes ações, dentre outras:

I – implantação de elementos de moderação da velocidade do tráfego, como faixas de pedestres elevadas, prolongamento de esquinas, faixas de travessia, ondulação transversal (lombada), chicanas (e

Assinado Digitalmente por BRUNO PEREIRA FIGUEIREDO:74677640300 U.O. ADMINISTRAÇÃO, Cargo Prefeito em 30/09/22 as 18:34 nº: 1384-0044-9999 e CRC 30NM787Z

outros elementos de deflexão horizontal), semáforo com tempo para pedestre, nos moldes estabelecidos pelo Conselho Nacional de Trânsito, dentre outros, quando de suas possibilidades;

II – adequação de velocidade máxima permitida, compatível com a segurança do trânsito nas proximidades de escolas, garantida por meio de sinalização vertical e horizontal e de elementos de moderação da velocidade do tráfego;

III – implantação de elementos que incentivam o desenvolvimento da criança na primeira infância, por meio do aprendizado e da brincadeira, como imagens, cores, texturas, jogos, brinquedos infantis, murais, obras de artes, dentre outros;

IV – construção e reforma de calçadas, conforme NBR 9050;

V – implantação de infraestrutura cicloviária (ciclovia ou ciclofaixa);

VI – ampliação e melhoria da iluminação pública;

VII – limpeza pública;

VIII – fiscalização do comércio existente, em especial o ambulante, a fim de coibir a comercialização de produtos ilícitos.

Art. 54. Os projetos de reforma e de construção de escolas deverão, quando possível, considerar intervenções urbanísticas no seu entorno.

Art. 55. Os projetos de infraestrutura viária e de requalificação urbana devem avaliar a existência de escolas dentro da sua área de intervenção e contemplar, quando possível, a implementação de intervenções urbanísticas.

Art. 56. O Poder Público Municipal deverá engajar a comunidade escolar na promoção da mobilidade sustentável e na segurança no trânsito, institucionalizando os temas no projeto pedagógico das escolas e na formação curricular e desenvolvendo ações que incentivem a caminhada e o uso da bicicleta.

CAPÍTULO III

DO DIREITO AO ESPORTE

Assinado Digitalmente por BRUNO PEREIRA FIGUEIREDO:74677640300 U.O. ADMINISTRAÇÃO, Cargo Prefeito em 30/09/22 as 18:34 nº: 1384-0044-9999 e CRC 30NM787Z

Art. 57. Competirá à Secretaria Executiva de Esportes, pertencente à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte (SMECE), garantir a realização de projetos e programas voltados ao esporte para Primeira Infância, conforme preceitua a Lei 960/2022 (PMPIP).

Art. 58. O Projeto Areninha constitui-se de campos requalificados ou criados pela Prefeitura Municipal de Pacajus, localizados, prioritariamente, em bairros com alto índice de vulnerabilidade social e com baixo Índice de Desenvolvimento Humano (IDH), tendo o objetivo de oferecer para a população, em especial às crianças e adolescentes, equipamentos esportivos de qualidade, para a prática de atividade física, bem como para a convivência, o lazer e a formação cidadã.

Art. 59. No município de Pacajus serão implementadas duas modalidades de campos:

I - Arena, com medida de 90m X 52m;

II - Areninha, com medida de 40m X 20m, no estilo campo society.

§ 1º Cada campo deve conter gramado sintético, bancos de reserva, redes de proteção, alambrados, vestiários, depósito para materiais esportivos, iluminação, pavimentação e rampa de acesso para cadeirantes.

§ 2º Caberá ao Poder Público sensibilizar a população quanto à preservação dos campos, devendo proceder com campanhas de conscientização, além de exercer atividade contínua de manutenção dos campos.

Art. 60. No âmbito da política municipal de valorização e de incentivo à prática esportiva, poderão ser implementados projetos de aulas gratuitas para crianças e adolescentes, utilizando-se o esporte como ferramenta de inclusão social e de construção da cidadania.

TÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Assinado Digitalmente por BRUNO PEREIRA FIGUEIREDO:74677640300 U.O. ADMINISTRAÇÃO, Cargo Prefeito em 30/09/22 as 18:34 nº: 1384-0044-9999 e CRC 30NM787Z

Art. 61. O Chefe do Poder Público Municipal poderá regulamentar, por Decreto, no que couber, as matérias regidas por esta Lei.

Art. 62. Os Decretos, as Portarias e demais atos regulamentares atualmente em vigor que regulamentam matéria consolidada por este Marco Legal da Primeira Infância de Pacajus permanecem em vigência naquilo que não forem contrários a esta Lei.

Art. 63. Eventuais despesas decorrentes da aplicação dos programas e projetos desta Lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento do Município de Pacajus.

Art. 64. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJUS/CE, 23 DE SETEMBRO DE 2022.

BRUNO PEREIRA FIGUEIREDO

Prefeito Municipal Pacajus

Assinado Digitalmente por BRUNO PEREIRA FIGUEIREDO:74677640300 U.O. ADMINISTRAÇÃO, Cargo Prefeito em 30/09/22 as 18:34 nº: 1384-0044-9999 e CRC 30NM787Z

EDITAL DE PUBLICAÇÃO N.º 704, DE 23 DE SETEMBRO DE 2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PACAJUS, ESTADO DO CEARÁ, no uso da competência que lhe confere o artigo 28, inciso X, da Constituição do Estado do Ceará, autoriza a publicação, mediante afixação no Paço Municipal desta Prefeitura e da Câmara Municipal e em demais locais de amplo acesso público, a **LEI Nº 1034/2022, DE 23 DE SETEMBRO DE 2022**, que **INSTITUI O MARCO LEGAL DA PRIMEIRA INFÂNCIA DE PACAJUS/CE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PACAJUS, EM 23 DE SETEMBRO DE 2022.

BRUNO PEREIRA FIGUEIREDO

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PACAJUS

Assinado Digitalmente por BRUNO PEREIRA FIGUEIREDO:74677640300 U.O. ADMINISTRAÇÃO, Cargo Prefeito em 30/09/22 as 18:34 nº: 1384-0044-9999 e CRC 30NM787Z